



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ANO LXXVI — 77º DA REPÚBLICA — NUM. 21.140

BELÉM — Sábado, 4 de Novembro de 1967

LEI N. 3.964 DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 65,00 em favor de Maria de Nazareth Bastos de Brito.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Sessenta e Cinco Cruzeiros Novos (NCr\$ 65,00), em favor de Maria de Nazareth Bastos de Brito, Professora normalista do Quadro Único, lotada no Ensino Primário com exercício na Fundação Educacional Infante Juvenil destinado ao pagamento da diferença de vencimentos referentes aos meses de agosto a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rego

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 13246)

LEI N. 3.965 DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 37,20, em favor de Olina Maués da Costa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Exe-

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO ARRABO FRANCO

Chefe de Gabinete Civil

Dr. DEVALDO BASTO MELO

Chefe de Gabinete Militar

Dr. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governança

Dr. ALFONSO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFONSO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

Dr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES FERREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. JOY DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Dr. Cel. WALTER HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento do Serviço Público

Dr. JOSE ROQUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

cutivo autorizado a abrir o crédito especial de Trinta e Sete Cruzeiros Novos e Vinte Centavos (NCr\$ 37,20), em favor de Olina Maués da Costa, Professora de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário com exercício na Escola da Vila Maiuatá, Município de Igarapé-Miri, destinado ao pagamento da gratificação de adicional, por tempo de serviço referente ao ano de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos fi-

nanceiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.966 DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 34,44, em favor de Rosil da Cruz de Sousa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Trinta e Quatro Cruzeiros Novos e Quarenta e Quatro Centavos (NCr\$ 34,44), em favor de Rosilda Cruz de Sousa, Professora, Nível 1, com exercício na Escola do Km. 25 Município de Santo Antonio do Tauá destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço do período de abril de 1961 a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13248)

LEI N. 3.967 DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 84,00, em favor do Dr. Manoel Roberto Franco Ramos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Exe-

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas
Avenida Almirante Barroso, 225 — Fone 3333
Diretor-Geral — Dr. RAYMUNDO DE MORAES RÊGO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favasinha de Araújo

TABELA DE ASSINATURA

EXPEDIENTE		VALOR	
ASSINATURAS		PARA PUBLICAÇÃO	
ANUAL	30,00	Número de páginas	0,70
SEMESTRAL	15,00	Página de contabilidade	80,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
ANUAL	40,00		
SEMESTRAL	20,00		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre reassivadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tornadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.
— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar a interrupção da continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 25 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor-Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

...ativo autorizado a abrir o crédito especial de Oitenta e Quatro Cruzeiros Novos (NCR\$ 84,00), em favor de Dr. Manoel Roberto Franco Ramos, Médico lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretária do Estado de Saúde Pública destinado ao pagamento de salário-família do período de julho de 1964 a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13249)

LEI N. 3.968 DE 25 DE OUTUBRO DE 1967
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 15,50, em favor de Edna Maria Pantoja da Costa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Quinze Cruzeiros Novos e Cinquenta Centavos (NCR\$ 15,50), em favor de Edna Maria Pantoja da Costa, Professora, Nível 3, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida Providência, Município de Ananindeua, destinado ao pagamento da sua gratificação de adicional por tempo de serviço, referente ao período de agosto a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-

cação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 13250)

LEI N. 3.969 DE 30 DE OUTUBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 162,00, em favor de José Horácio Coelho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Sessenta e Dois Cruzeiros Novos (NCR\$ 162,00), em favor de José Horácio Coelho, oficial de justiça do Termo Judiciário de Salvaterra, Comarca de Soure, correspondente à gratificação do exercício de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 13308)

LEI N. 3.970 DE 30 DE OUTUBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial no valor de NCR\$ 17,88, em favor de Farias Nobre (Pará) Limitada.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Dezessete Cruzeiros Novos e Oitenta e Oito Centavos (NCR\$ 17,88), em favor de Farias Nobre (Pará) Limitada, destinado ao pagamento de doze (12) pastas Veículo Mobil para arquivo, fornecidas ao Gabinete do Governador, em novembro de 1966 que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos fi-

nanceiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — RN. n. 13309)

LEI N. 3.971 DE 30 DE OUTUBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 8,00, em favor de José Maria Matos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Oito Cruzeiros Novos (NCR\$ 8,00), em favor de José Maria Matos, soldado da Polícia Militar do Estado destinado ao pagamento do salário-família de um (1) dependente, alusivo ao período de maio a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 13319)

LEI N. 3.972 DE 30 DE OUTUBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 35,88, em favor de Raimunda Amaral dos Passos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Trinta e Cinco Cruzeiros Novos e Oitenta e Oito Centavos (NCR\$ 35,88), em favor de Raimunda Amaral dos Passos, Professora de 1.ª. entrada, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar José Marcelino Oliveira, Município de Ananindeua, destinado ao pagamento da grati-

ficação de adicional por tempo de serviço do período de abril de 1961 a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 13311)

LEI N. 3.973 DE 30 DE OUTUBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 66,36, em favor de Ernestina Pereira Mala.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Sessenta e Seis Cruzeiros Novos e Trinta e Seis Centavos (NCR\$ 66,36), em favor de Ernestina Pereira Mala, Professora de 1.ª entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário com exercício no Grupo Escolar do Município de Moju destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço do período de março de 1962 a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 13312)

TERMO EXTRAORDINÁRIO PARA COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA (SUDAM)

PROCESSO Nº 09227/67

CONVÊNIO Nº 043/67-SUDAM
Termo de Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Governo do Território Federal do Amapá, para a aplicação da dotação de NCr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros novos), consignada no orçamento geral da união — exercício de 1967, destinada ao sistema de abastecimento de água de Macapá.

PARTES — SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA, abreviadamente SUDAM, e o Governo do Território Federal do Amapá, abreviadamente EXECUTORA.

REPRESENTANTES — Representa a SUDAM o seu Superintendente em exercício Dr. DALMO GENUÍNO DE OLIVEIRA e a EXECUTORA pelo Senhor CLOVIS PENNA TEIXEIRA, Representante do Governo do Território Federal do Amapá.

LOCAL E DATA — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, à Travessa Antônio Bezerra, número mil cento e treze (1.113), no primeiro (1.º) dia do mês de Novembro de mil novecentos e

sessenta e sete (1967).

FUNDAMENTO — É regido este convênio pelos termos da lei número cinco mil cento e setenta e três (5.173), de vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), pelo Decreto nº 60.079, de 16 de janeiro de 1967, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela Legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.

VALOR — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de NCr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros novos) conforme Empeño número 665/67 de 01.11.67 correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1967 — 4.0.0.0. — Despesas de capital — 4.1.0.0. — Investimentos — 4.1.2.0. — Serviços em regime de programação especial — 16.00 — Saneamento — 02 — Saneamento básico — 6 — Rede de abastecimento d'água no Amapá NCr\$ 800.000,00.

PAGAMENTO — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA

de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S.A., enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam, salvo se no Município onde devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial, em nome da EXECUTORA, com o sub-título "AMAPÁ — NCr\$ 800.000,00 — 1967 — SUDAM", e será movimentada mediante cheques nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitado, o Extrato de Contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga mas não sem a que a esta tenha precedido.

OBJETO — Obriga-se a EXECUTORA a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo o Plano de aplicação, anexo integrante inseparável deste termo devidamente rubricado pelas partes contratantes;

PRESTAÇÃO DE CONTAS — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável a referida prestação de contas a apresentação do LAUDO TÉCNICO de que trata o artigo 30 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará à SUDAM com antecedência de, pelo menos, 60 (sessenta) dias, da data em que dele necessitar, o LAUDO TÉCNICO, o qual será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA, cada prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO — A EXECUTORA deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados durante a execução do plano de aplicação referido e ao seu término relatório final sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita à fiscalização da SUDAM,

que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas projetos e especificações aprovadas e abrangidas, necessariamente, o cumprimento das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela Executora, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento de pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra mencionado.

DENÚNCIA — Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridas, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis, e de conformidade com o disposto no Decreto-Lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938 que regula a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Nacional.

VIGÊNCIA — O presente convênio será encaminhado ao Conselho Técnico da SUDAM, de conformidade com a letra M do artigo dezessete (17) da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, para aprovação a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos.

INDENTIFICAÇÃO — A regularidade de aprovação pelo Conselho Técnico da SUDAM bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA não obriga o cabimento de qualquer reclamação ou indenização.

ALTERAÇÕES — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes observadas as formalidades legais aplicáveis, mediante a assinatura dos termos ativos do presente.

DIVULGAÇÃO — A EXECUTORA obriga-se a afixar a frente da obra ou serviço objeto do presente acordo a letra conclusiva de que o

mesmo é financeiro com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrado terá os seguintes dizeres: "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E ESTÁ SENDO FINANCIADO PELA SUDAM".

Eu, GILDA DA SILVA LIMA, Auxiliar Administrativo 3.2.3. da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, (SUDAM), lavrei o presente termo de convenio, em seis (6) vias,

de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, por eles, por mim e pelas quais (2) testemunhas rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 1º de novembro de 1967

Dr. Dalmo Genuino de Oliveira
superintendente em exercício
Clóvis Penna Teixeira
Executora
Gilda da Silva Lima
TESTEMUNHAS:
Antonio Vinicius Raposo da
Camara

Anexo ao Convênio firmado entre a SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA (SUDAM) e o Governo do Território Federal do Amapá, para a aplicação da dotação de NCr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União — Exercício de 1967, destinada ao Sistema de abastecimento de água de Macapá.

1. Complementação da Adução de Água bruta, conforme proc. n. 09227/67	335.000,00
2. Recalque da Água Bruta	
a) Aquisição de 3 conjuntos elevatórios com capacidade de 120 l/s e altura manométrica de 23,60m (conforme proc. n. 09227/67)	90.000,00
3. Distribuição	
a) Fornecimento e assentamento de uma adutora virgem, com 2.160m de extensão em tubos de F.F. de 300mm diretamente da E.T.A. até o tanque elevado da 1.ª Zona (Conforme Proc. n. 09227/67)	315.000,00
TOTAL	800.000,00

(Reg. n. 2515 — Dia 4.11.67)

ANUNCIOS

SOCIEDADE ANÔNIMA COMPANHIA DE TURISMO DA AMAZÔNIA (CIATUR)

ESCRITURA PÚBLICA de Constituição da Sociedade Anônima Companhia de Turismo da Amazônia (Ciatur), como abaixo melhor se declara:

Salvem quantos virem esta Escritura Pública que aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro do ano do mil novecentos e sessenta e sete (1967), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, em o meu Cartório, à Travessa Frutuoso Guimarães número duzentos e vinte e sete (227), perante mim, tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgadas, a saber: 1) José Octávio Seixas Simões, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade; 2) Linomar Saraiva Bahia, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade; 3) Benedito Antonio Soares de Mello, brasileiro, casado, funcionário federal, residente e domiciliado nesta cidade; 4) Kleber Henriques Alvares, brasileiro, casado, bancário, residente e domicilia-

do nesta cidade, neste ato representado por seu bastante procurador o outorgante e reciprocamente outorgado Linomar Saraiva Bahia, acima qualificado, conforme instrumento particular de mandato datado de dezenove (19) de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), o qual será transcrito no traslado desta escritura e registrado no livro número oitenta e hum (81) de registros deste Cartório, onde ficará arquivado; 5) Antonio Bernardo Dias Mala, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato representado por seu bastante procurador, o outorgante e reciprocamente outorgado José Octávio Seixas Simões, já identificado nesta escritura, conforme instrumento particular de mandato datado de quatorze (14) de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), o qual será transcrito no traslado desta escritura e registrado no livro número oitenta e hum (81) de registros deste Cartório, onde ficará arquivado; 6) Johann Schlossinger, austríaco, casado, hoteleiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade, modelo de-

zenove (19), número 3214191; 7) Fernanda Maria Maroja Simões, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade; 8) Raimunda de Nazaré Souza Bahia, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade; 9) Maria Helena Alencar de Mello, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade; e 10) Maria Antonieta Santos Alvares, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade; os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. E, perante essas mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito: Primeiro — Que têm entre si juste e contratado constituir como de fato constituída fica, por esta escritura e melhor forma de direito, uma sociedade anônima sob a denominação de Companhia de Turismo da Amazônia (Ciatur), com sede e fôro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, Brasil, à Praça da República, número setecentos e oitenta (780), edifício Gualo, loja e sobreloja, com o capital autorizado de NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos), tendo por objeto a exploração da indústria de turismo, podendo dedicar-se a atividades correlatas e outras de fins lícitos, industriais e comerciais. Segundo: — Que a sociedade anônima ora constituída se regerá pelos dispositivos legais aplicáveis e pelos seguintes Estatutos, por eles aceitos e aprovados: Estatutos Sociais: Capítulo I. Organização, Sede, Duração e Finalidade. Artigo Primeiro (1º) — A Companhia de Turismo da Amazônia (Ciatur) tem sede e fôro na cidade de Belém, Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, Brasil. Artigo Segundo (2º) — A sociedade terá a duração por tempo indeterminado. Artigo Terceiro (3º) — A sociedade tem por finalidade a exploração do turismo em todas as suas modalidades, especialmente observadas as prescrições legais: promoção e intensificação de todos os meios turísticos e de certames; exploração de hotéis por conta própria, por arrendamento ou comodato; construção de hotéis, motéis, parques, centros de diversões e recreio, exposições, colônias de férias, jardins, estradas, loteamentos; organização, instalação, funcionamento e administração de rede de "Camping"; criação de registros, serviços informativos e propaganda de centros turísticos; celebração de convênios com os governos municipal, estadual e federal para a exploração de centros de turismo e hotéis; venda de passagens aéreas, marítimas, ferroviárias, fluviais e lacustres por conta própria ou

de terceiros; reserva de acomodações em hotéis e similares do país ou do estrangeiro; organização de viagens, peregrinações e excursões, dentro e fora do país, individuais e coletivas; prestação de serviços especializados, informações a turistas e viajantes, inclusive de guias e intérpretes; emissão de cupons de serviços turísticos; obtenção e legalização de documentos de qualquer natureza para viajantes em geral; venda e reserva de ingressos para espetáculos públicos, esportivos e artísticos; compra e venda de moedas estrangeiras e cheques de viajantes ("Travellers Cheques"); exploração de serviços de transporte em ônibus e outros tipos de veículos, por conta própria ou de terceiros; edição de livros, revistas, filmes e outros veículos de propaganda turística, bem como promoção publicitária sua e de terceiros; planejamento, organização e administração de conchaves em todos os seus aspectos; serviços de assessoramento e relações públicas, sua e de terceiros, podendo, todavia, dedicar-se a outras atividades conexas e correlatas às suas finalidades e outros fins comerciais e industriais lícitos, inclusive importar do estrangeiro bens de qualquer natureza necessários ao atendimento de seus objetivos sociais. Capítulo II: Capital e as Ações. Artigo Quarto (4º) — O capital social autorizado é de NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos), dividido em cinquenta (50) mil ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma. Parágrafo (§) único — A sociedade é constituída com o capital subscrito de NCr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos), observado, quanto à parte integralizada, a legislação vigente, devendo o restante ser integralizado no prazo máximo de doze (12) meses. Artigo Quinto (5º) — O capital social poderá ser aumentado de acordo com a necessidade de expansão econômica da sociedade. Parágrafo (§) Primeiro — Fica facultado à Diretoria promover a emissão de ações ordinárias até atingir o montante do aumento determinado, ou de ações preferenciais, sem direito a voto. Parágrafo (§) segundo — As ações preferenciais, que não terão direito a voto, fica assegurado o dividendo anual mínimo e não cumulativo de 8% (oito por cento) sobre o valor nominal, depois de cuja dedução se fará o pagamento dos dividendos correspondentes às ações ordinárias, observado-se, previamente, o disposto no artigo vinte e hum (21) destes Estatutos. Parágrafo (§) Terceiro — Tratando-se de aumento de capital, deverá a Diretoria submeter proposta à deliberação da Assembleia Geral, com prévia manifestação do Conselho Fiscal. Parágrafo (§)

quarto — Na subscrição de ações do capital social, será assegurado aos acionistas o direito de preferência e, no caso de alienação, o acionista, que desejar transferir suas ações, fará prévia comunicação à Diretoria e fim de que, após cientificados, os demais acionistas exerçam, no prazo de trinta (30) dias, o direito de preempção. Parágrafo (§) quinto — Somente nos casos de aumento de capital em que as emissões de ações se destinarem à atração de recursos oriundos da legislação de incentivos fiscais, os acionistas não terão direito à preferência na subscrição, ressalvadas, porém, as hipóteses estabelecidas no artigo quarenta e seis (46), parágrafo terceiro (3º), letras A e B da Lei quatro mil setecentos e vinte e oito (4.728), de quatorze (14) de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), ou ainda em caso de ser o acionista o próprio "Depositante" de que trata a aludida legislação de incentivos fiscais. Artigo Sexto (6º) — Sempre que houver emissões de ações com vistas aos favores fiscais, serão feitas publicações no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em jornais de grande circulação, fixando-se o prazo de trinta (30) dias para o exercício de preferência, quando couber o direito de exercitá-lo. Artigo Sétimo (7º) — As ações serão representadas por títulos simples ou múltiplos, agrupáveis ou descobráveis, a pedido do acionista. Artigo Oitavo (8º) — As ações serão nominativas até o seu integral pagamento, quando à Assembleia Geral competirá convertê-las em ações transferíveis por endosso ou em ações ao portador. Parágrafo (§) primeiro — As ações serão integralizadas em dinheiro ou em bens móveis ou imóveis ou outros bens suscetíveis de avaliação em moeda nacional. Parágrafo (§) segundo — Nas integralizações em dinheiro do capital subscrito, mínimo inicial será o estabelecido pela legislação em vigor, devendo o restante ser integralizado na forma do parágrafo primeiro do artigo quarto (4º). Parágrafo (§) Terceiro — Quando as ações forem integralizadas em bens, a avaliação se fará de acordo com o que estabelece o artigo quinto (5º) do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627). Parágrafo (§) quarto — No caso de ser o capital subscrito pelo acionista em bens e em dinheiro, cumprir-se-á o que prescrevem os parágrafos segundo (2º) e terceiro (3º) deste artigo. Parágrafo (§) quinto — Tratando-se de ações subscritas por "Depositante" a que se refere a legislação de incentivos fiscais, a integralização dessas ações ficará sujeitas às peculiaridades estabelecidas na mencionada legislação. Artigo nono (9º) — Correrão por conta do acionis-

ta interessado na transferência de ações, as despesas decorrentes da legislação aplicável e as relativas à confecção de cada novo certificado utilizado na operação pretendida. Artigo Dez (10) — As ações são indivisíveis em relação à sociedade e cada ação ordinária dá direito a um (1) voto nas deliberações da Assembleia Geral. Artigo onze (11) — A posse de uma ou mais ações importa, desde logo, na aquiescência e aceitação, por parte do acionista, das disposições constantes deste Estatuto, bem como das deliberações que forem tomadas posteriormente em Assembleia Geral. Capítulo III: Assembleia Geral. Artigo Doze (12) — A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, devendo reunir-se, ordinariamente, nos quatro (4) primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre: a) relatório da Diretoria; b) balanço de conta de resultados; e) parecer do Conselho Fiscal; d) proposta da distribuição de lucros relativos ao exercício findo; e) preenchimento de cargos eletivos, quando for o caso; f) fixação de honorários e gratificações relativos aos cargos eletivos. Artigo Treze (13) — O acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais por outro acionista com poderes bastantes e especiais. Capítulo IV: Administração. Artigo Quatorze (14) — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de seis (6) membros, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de quatro (4) anos consecutivos, permitida a reeleição, uma ou mais vezes, sendo assim constituída: Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e dois (2) Diretores Técnicos. Parágrafo (§) primeiro — Para garantia de sua gestão, cada diretor prestará caução de dez (10) ações da sociedade, próprias ou não, antes de entrar no exercício de suas funções. Parágrafo (§) segundo — Vendido o mandato, os diretores continuarão no cargo até a eleição e posse dos novos diretores, observados os limites legais. Parágrafo (§) terceiro — No caso de vaga definitiva na diretoria, a sociedade continuará a ser administrada pelos demais diretores até a eleição do Substituto pela Assembleia Geral Ordinária e, no caso de impedimento, as substituições se farão na forma que ficar estabelecida pela Diretoria. Parágrafo (§) quarto — Os diretores perceberão honorários mensais fixados pela Assembleia Geral Ordinária, sem prejuízo da participação nos lucros líquidos da sociedade. Artigo Quinze (15) — A diretoria tem os mais amplos e gerais poderes para a prática dos atos de gestão e administração da sociedade, podendo, independentemente de

autorização da Assembleia Geral, adquirir, alienar, onerar ou gravar bens móveis ou imóveis, hipotecá-los ou dá-los em penhor mercantil ou industrial, transigir e renunciar direitos. Parágrafo (§) primeiro — Os atos jurídicos de alienação ou gravame de bens imóveis, de transigência ou renúncia de direitos, de constituição de procuradores da sociedade, de emissão de notas promissórias, de aceite de letras de câmbio, de emissão de cheques, de contratos bancários, o endosso de cheques e de títulos de crédito em geral, a bancos, para depósito, cobrança, caução ou desconto em favor da sociedade, terão obrigatoriamente a assinatura do Diretor-Presidente, ou o seu substituto legal, e de outro diretor. Parágrafo (§) segundo — A alienação ou a oneração dos bens da sociedade dependem de autorização expressa, por maioria de votos, da Diretoria. Artigo Dezesesseis (16) — Ao diretor presidente compete representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, orientar os negócios sociais, convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria, nesta com voto de desempate. Artigo Dezesete (17) — Aos demais diretores, cada um no âmbito das respectivas funções, compete a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade e dos que forem determinados pela Diretoria. Capítulo V: Conselho Fiscal — Artigo Dezoito (18) — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e suplentes em igual número, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos, todos residentes no país. Parágrafo (§) Único — Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Capítulo VI: Exercício Social — Artigo Dezenove (19) — O exercício social correrá de primeiro (1º) de janeiro a trinta e hum (31) de dezembro, coincidindo com o ano civil. Artigo Vinte (20) — No fim de cada exercício social é obrigatório o levantamento de um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade, para conhecimento do resultado econômico-financeiro do exercício. — Artigo Vinte e Hum (21) — Se os balanços previstos no artigo anterior acusarem existência de lucros, depois de constituídas as depreciações e provisões permitidas ou exigidas pela legislação fiscal vigente, fará a Diretoria a seguinte aplicação: a) 5% (cinco por cento) para a Constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este alcance o limite da Lei; b) 10% (dez por cento) para a constituição de um Fundo de participação dos empregados nos lucros da so-

ciiedade, observado o disposto nos parágrafos primeiro (1º) e segundo (2º) deste artigo; c) 5% (cinco por cento) para o Fundo de aumento de capital; d) 3% (três por cento) destinados ao Fundo Para Créditos Duvidosos; e) 10% (dez por cento) para gratificações à Diretoria. O saldo terá o destino que a Assembleia Geral determinar, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. Parágrafo (§) Primeiro — 5% (cinco por cento) correspondentes à metade do Fundo aludido na letra b) serão distribuídos aos empregados da sociedade na forma estabelecida no parágrafo segundo (2º) deste artigo. Os restantes 5% (cinco por cento) serão comprovadamente aplicados em obras e serviço de assistência social e médica, que beneficiem os empregados da sociedade. — Parágrafo (§) Segundo — A distribuição aos empregados de 5% (cinco por cento) do Fundo far-se-á, obrigatoriamente, no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros que em cada ano forem distribuídos a esse Fundo. A ela concorrerão os empregados que na data do balanço respectivo já mantiverem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser distribuído a cada um calculado de acordo com critérios pré-fixados de proporcionalidade pela Diretoria, tendo-se em vista o merecimento, o tempo de serviço e os salários percebidos. — Parágrafo (§) Terceiro — O saldo que remanescer após as deduções referidas neste artigo, ficará à disposição da Assembleia Geral para destinação que, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, deliberarem os acionistas. — Parágrafo (§) Quarto — Não serão dadas as gratificações nem participações de qualquer natureza nos lucros líquidos da sociedade, se às ações preferenciais não couberem dividendos mínimos de 8% (oito por cento) sobre seu valor nominal. — Parágrafo (§) Quinto — O Fundo de Participação dos Empregados nos lucros da Sociedade se extinguirá, automaticamente, e deixará de ser constituído quando entrar em vigor a legislação especial disciplinadora da participação obrigatória do trabalhador nos lucros da empresa. Capítulo VII: Disposições Gerais e Transitórias. — Artigo Vinte e Dois (22) — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pela Assembleia Geral, na forma das disposições legais vigentes. Terceiro: — QUE o capital subscrito é de NCr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos), dividido em 2.500 (duas mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada

uma, assim distribuídas entre os outorgantes e reciprocamente outorgados: — 1) José Octávio Seixas Simões — trezentas e cinquenta (350) ações; 2) Linomar Saraiva Bahia — trezentas e cinquenta (350) ações; 3) Benedicto Antonio Soares de Mello — trezentas e cinquenta (350) ações; 4) Kleber Henriques Alvares — trezentas e cinquenta (350) ações; 5) Antonio Bernardo Dias Maia — trezentas e cinquenta (350) ações; 6) Johann Schlossinger — trezentas e cinquenta (350) ações; 7) Fernanda Maria Maroja Simões — cem (100) ações; 8) Raimunda de Nazaré Souza Bahia — 100 (cem) ações; 9) Maria Helena Alencar de Mello — 100 (cem) ações e 10) Maria Antonieta Santos Alvares — 100 (cem) ações. Quarto: — QUE fica dispensado o depósito bancário, em dinheiro, de acordo com o que estatui a lei quatro mil setecentos e vinte e oito (4.728), de quatorze (14) de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965) quinto: — QUE o saldo devedor de cada subscritor relativo à subscrição será integralizado de acordo com chamadas da Diretoria. Sexto: — QUE a primeira Diretoria da sociedade terá mandato que se estenderá até à Assembleia Geral que aninará as contas e atos relativos ao exercício social de mil novecentos e setenta e hum (1971), ficando assim constituída: — Diretor-Presidente — Antonio Bernardes Dias Maia; Diretor-Superintendente — José Octávio Seixas Simões; Diretor-Administrativo — Linomar Saraiva Bahia; Diretor-Financeiro — Kleber Henriques Alvares e Diretores Técnicos — Benedicto Antonio Soares de Mello e Johann Schlossinger. Sétimo: — QUE o primeiro Conselho Fiscal da sociedade cuja atividade se desenvolverá até à posse de seus substitutos, está assim constituído: Membros Efetivos — Deusdedith Moura Ribeiro, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho e Armando Teixeira Soares. — Membros Suplentes — João Alberto Castanho Branco de Paiva, Eduardo Grandi e Ubaldo Campos Correa, todos brasileiros, casados, residentes no Brasil. Oitavo: — Cada membro da Diretoria da sociedade perceberá remuneração mensal igual ao máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda. Nono: — Cada membro do Conselho Fiscal, quando no exercício de sua atividade, perceberá a remuneração mensal de R\$ 10.000 (dez mil cruzeiros novos). E por estarem assim justos e contratados e se houverem mutuamente obrigado, mandam e lavram a presente escritura que outorgaram, pediram e capitaram, e eu, tabelião, igualmente aceto em

nome de quem mais possa interessar. — E lida às partes que a acharam conforme assinam com as testemunhas presentes, Rosenildo Marques Franco e Francisco Lago Nascimento, brasileiros, maiores, meus conhecidos e residentes nesta cidade, do que dou fé. Eu, José Maria Andrade, escrevente juramentado, escrevi: — Eu, Zeno Augusto Bastos Veloso, — Tabelião Substituto, subscrevo e assino. O tabelião substituto Zeno Augusto Bastos Veloso, Belém, vinte e oito (28) de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). (aa): Por mim e P.p. José Octávio Seixas Simões. Por mim e P.p. Linomar Saraiva Bahia. Benedicto Antonio Soares de Mello. Johann Schlossinger. Fernanda Maria Maroja Simões. Raimunda de Nazaré Souza Bahia. Maria Helena Alencar de Mello. Maria Antonieta Santos Alvares. — (Testemunhas): Rosenildo Marques Franco. Francisco Lago Nascimento. Passo a transcrever as procurações mencionadas no preâmbulo desta escritura, as quais são de febre seguintes: — Procuração — Pelo presente instrumento particular de Procuração, Kleber Henriques Alvares, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr. Linomar Saraiva Bahia, brasileiro, casado, jornalista, também residente e domiciliado nesta cidade, ao qual confere poderes especiais para, em seu nome, assinar a escritura de constituição da empresa Companhia de Turismo da Amazônia CIATUR, com sede em Belém, capital do Estado do Pará, Brasil, podendo o outorgado ajustar e aceitar quaisquer cláusulas e condições inclusive quanto a quota de participação do outorgante, montante do capital, gerência da Sociedade e quaisquer outros assuntos, por mais especiais que sejam, que digam respeito à constituição da referida sociedade e praticar todos os atos precisos ao integral e fiel cumprimento deste mandato, que poderá substabelecer. Para os fins de direito, vai a presente assinada na presença de duas testemunhas, também bastante firmadas. Belém, dezesseis (16) de outubro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). (a): Kleber Henriques Alvares. Testemunhas: — José Octávio Seixas Simões. Benedicto Antonio Soares de Mello. Carimbo de reconhecimento do Cartório Chermont. — Procuração — Pelo presente instrumento particular de Procuração, Antonio Bernardo Dias Maia, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado no Estado da Guanabara, nomeia e constitui seu bastante

procurador, o Dr. José Octávio Seixas Simões, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, ao qual confere poderes especiais para, em seu nome, assinar a escritura de constituição da empresa Sociedade de Turismo da Amazônia, CIATUR, com sede em Belém, capital do Estado do Pará, Brasil, podendo o outorgado ajustar e aceitar quaisquer cláusulas e condições, inclusive quanto a quota de participação do outorgante, montante do capital, gerência da Sociedade e quaisquer outros assuntos, por mais especiais que sejam, que digam respeito à constituição da referida Sociedade e praticar todos os atos precisos ao integral e fiel cumprimento deste mandato, que poderá substabelecer. Para fins de direito, vai a presente assinada na presença de duas testemunhas também adiante firmadas. Belém, quatorze (14) de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). (a): — Antonio Bernardo Dias Maia. Testemunhas: — Linomar Saraiva Bahia, Kleber Henriques Alvares. — Era o que se continha em as referidas: Escritura e Procurações, que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros, aos quais me reporto na referida data de vinte e oito (28) de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), para todos os fins de direito. Eu, Zeno Augusto Bastos Veloso, Tabelião Substituto, subscrevo e assino, em público e lido.

Em testemunho Z.A.B.V. da verdade.
Belém, 28 de outubro de 1967.
a) Zeno Augusto Bastos Veloso
Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ — NCR 30.00 — Pagou os emolumentos da 1ª. via, na importância de trinta cruzeiros novos.
Belém, 31 de outubro de 1967
a) Negível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Estas Atas Constitutivas em 1ª. via, foram apresentadas no dia 31 de outubro de 1967, e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, com o nº 10.111 de 31 de outubro de 1967, que vão por mim rubricadas com o apelido Terceiro Aranha, de que faço uso: Tomou na ordem de arquivamento o nº 2079/67. E para constar, eu Carmen Gertrude Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial de a presente Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 31 de outubro de 1967.

CAROL FACIOLA
DIRETOR
(T. n. 13370. Reg. n. 2320.
Dia 4-11-67.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELÉM

Sede Própria: Travessa Padre Eutígio n. 606

EDITAL — ELEIÇÕES SINDICAIS

De acordo com a alínea "b" do art. 13 da Portaria Ministerial número 49, de 21 de janeiro de 1965, faço saber aos que deste Edital tiverem ou dele tomarem conhecimento que a chapa registrada concorrente à eleição a ser realizada no dia 13 de dezembro de 1967, neste Sindicato, tem a seguinte:

CHAPA Nº 1 (COR AZUL)

Diretoria Efetiva

José Antônio de Araújo Ferreira.
Felinto Amorim Pereira Filho.
Ariosto Pontes.
Dilson de Souza Martins.
Mário Antônio Fernandes.
João da Silva Pereira.
Elias Matni.

Diretoria Suplentes

Adalberto Rainero da Silva Maroja Neto.
Reynaldo do Carmo Moura Martins.
José Romualdo de Oliveira.
Júlio José Nicolau de Carvalho.
Raimundo Nonato de Medeiros.
Wilson Cunha Lima.
Ivan Castro de Oliveira.
Conselho Fiscal Efetivo
Alvaro José de Moura.
Francisco Augusto de Carvalho.
Terezinha da Cruz Bezerra.
Conselho Fiscal Suplentes
Francisco José da Costa.
Antônio Augusto da Silva.
Lourival Neves dos Santos.
Delegados Representantes Efetivos

Delegados Representantes Efetivos

Raimundo Alonso Pinheiro Rocha.
Felinto Amorim Pereira Filho.
José Antônio de Araújo Ferreira.

Delegados Representantes Suplentes

Guilherme Dias de Oliveira.
Torquato Faria e Souza Filho.
José Sant'Ana de Souza Pereira.

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação deste Edital para o oferecimento de impugnação contra qualquer candidato.

As mesas eleitorais funcionarão ininterruptamente das 9.00 às 20.00 horas (horas em caráter extraordinário) na Sede Própria deste Sindicato, à Travessa Padre Eutígio n. 606, Belém (PA), a partir de 13 de novembro de 1967.

(a) João da Silva Pereira

Presidente
(T. n. 13371 — Reg. n. 2534 —
Dia 4-11-67).

MÖLLER S/A.
Comércio e Representações
(1.ª Convocação)
Convidamos os senhores
Acionistas para a Assembleia
Geral Extraordinária, a reali-
zar-se no dia dezesseis (16) do
corrente mês, às nove (9) ho-
ras, em nossa sede social à
travessa Campos Sales, 63 —
4º andar, nesta cidade, a fim
de deliberarem sobre o seguin-
te:
a) Aumento do Capital So-
cial;
b) Reforma dos Estatutos; e
c) o que ocorrer.
Belém, 1º de Novembro de
1967
(a) **Rudolph Möller**
Diretor Presidente
(Reg. n. 2521 — Dias 4, 7
e 8.11.67).

Resumo dos Estatutos, da:
"ASSOCIAÇÃO RECREATI-
VA RADIANTE", aprovada
em sessão de Assembleia Ge-
ral realizada no dia 27 de
Outubro de 1965.

Denominação: ASSOCIAÇÃO
RECREATIVA RADIANTE

Fundo Social: — É consti-
tuído de: joia, mensalidades,
arrecadações de festas, móveis,
imóveis e contribuições.

Fins: — Terá como finali-
dade que justificam em sua
existência é manutenção.

Parágrafo 1º — Pugnar pe-
los interesses de seus associa-
dos, congregando-os e dando-
lhes recreação social.

Parágrafo 2º — Concorrer
para o desenvolvimento inte-
lectual de seus associados, pro-
movendo conferências, seratas
de arte e solenidades cívicas
nos dias de festa comemorati-
vas de feitos maiores da Pa-
tria.

Sede: — Cidade de Belém
Estado do Pará-Brasil.

Data da Fundação: — 7 de
Fevereiro de 1964.

Duração: — Tempo indeter-
minado.

Administração e Representa-
ção: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Dire-
toria: — 2 anos.

Responsabilidade: — Os so-
cios desta Agremiação não res-
pondem, mesmo subsidiária-
mente pelas obrigações da As-
sociação.

Dissolução: — Em caso de
dissolução da Associação, to-
dos os seus móveis e imóveis
serão vendidos, com o produto
da venda serão pagos os seus
débitos e o restante será divi-
dido entre os associados quites
com os Cofres da Associação.

A dissolução da Associação só
podrá ser discutida e aprovada
pela maioria de sócios quites,
em reunião de Assembleia Ge-
ral.

Diretoria: — Presidente: —
Aracy de Nazaré Souza Mat-
tos, brasileiro, casado, aposen-
tado, residente a Rua Curu-
çá, n. 734.

Vice-Presidente: — José Ma-

ria Cortez Farinhas, brasileiro,
casado, comerciante.

Secretário: — Antonio Vidal
Coelho, brasileiro, casado, co-
merciante.

Tesoureiro: — Alvaro Dan-
tas Gomes, brasileiro, solteiro,
comerciante.

Diretor-Recreativo: — Do-
mingos da Silva Prestes, brasi-
leiro, solteiro, comerciante.

Belém, 3 de Novembro de
1967

Aracy de Nazaré Souza Mattos
— Presidente —

**CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA
"CONAMA S/A."**

Ata da Assembleia Geral Ex-
traordinária em vinte e qua-
tro de maio de mil nove-
centos e sessenta e sete.

Aos vinte e quatro dias do
mês de maio de mil novecen-
tos e sessenta e sete, em sua
sede social à Avenida Presiden-
te Vargas, duzentos e cinquen-
to e hum salas duzentos e três
e duzentos e oito, nesta cidade

às dez horas, reuniram-se os

acionistas de Construções

Amazônia "Conama S. A.",

sob a direção do Presidente

Engenheiro Otávio Bitten-

court Pires, que convidou para

secretariá-lo o acionista Rai-

mundo Teixeira da Costa. De-

terminada a verificação da

presença, constatou-se estarem

presentes ou representados

mas de dois terços do Capital

Social, pelo que foram insta-

lados os trabalhos que obe-

deceram a pauta da convoca-

ção e tomada as seguintes de-

cisões: a) Aprovar o Boletim

de Subscrição apresentado

e mandar registrá-lo junta-

mente com a Ata desta reu-

nião; b) aprovar as seguin-

tes emendas aos estatutos So-

ciais que passam a ter a sé-

guinte redação em seus Arti-

gos Quinto e Sexto do Papitulo

Segundo: "Artigo Quinto": O

Capital AUTORIZADO da

empresá é de seiscentos mil

cruzeiros novos, dividido em

seiscentas mil ações de um

cruzeiros novo cada uma, no-

minativas comuns ou nomina-

tivas endossáveis, conversíveis

do na Junta Comercial do Es-
tado. Artigo Sexto — O Ca-
pital subscrito da sociedade é
de NCr\$ 470.000,00 (quatro-
centos e setenta mil cruzeiros
novos). O parágrafo único
do Artigo sexto permanece com
a mesma redação. Nada mais
havendo à tratar o Presidente
suspendeu a sessão para que
fosse lavrada esta Ata. Rea-
berta a sessão foi lida e apro-
vada e assinada pelos presen-
tes a Ata que aqui está lavra-
da.

Belém, 4 de maio de 1967.

(aa) Otávio Bittencourt Pires
Raimundo Teixeira da

Costa

José Melo Evangelista

Luzia Rosa Faro Paulo

Manoel S. de Carvalho

Fernando Leão Duarte

Myrtes Alencar Vieira

Alberto José Azzolini

Francisco Soares Cardoso

Fernando A. Nunes

BOLETIM de subscrição em dinheiro de NCr\$ 33.998,00

(trinta e três mil novecentos e noventa e oito cruzeiros novos),

parcela do aumento do capital autorizado de CONSTRUÇÕES

"CONAMA S/A.", que passa de NCr\$ 324.000,00 (trezentos

e vinte e quatro mil cruzeiros novos); de capital integralizado

para NCr\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil cruzeiros

novos) de capital subscrito, de um total de NCr\$ 600.000,00

(seiscentos mil cruzeiros novos) de capital autorizado. A

integralização do atual aumento em dinheiro é feita em pa-

gamento de 20% no ato e o restante conforme as chamadas

da Diretoria e estão isentos de depósitos bancários de acôrdo

com o artigo 45 da lei 4728 de 14 de julho de 1967.

Belém, 24 de maio de 1967.

(a) OTÁVIO BITTENCOURT PIRES

Diretor-Presidente

TOTAL INTEGRALIZADO NO ATO

N.º de Nomes por distribui- em dinhei-
Ordem ção de fundos ro 20%

NCr\$ NCr\$

01—Otávio Bittencourt Pires .. 65.683,00 4.583,80

02—Ma. de Lourdes M. Pires .. 24.481,00 939,80

03—Ma. José M. Pires .. 1.867,00 146,60

04—Ma. do Carmo M. Pires .. 1.867,00 146,60

05—José Mágnô Pires .. 933,00 73,40

06—João Mágnô Pires .. 933,00 73,40

07—Geraldo Mágnô Pires 933,00 73,40

08—Luís Mágnô Pires .. 933,00 73,40

09—Paulo Mágnô Pires .. 933,00 73,40

10—Jorge Mágnô Pires .. 933,00 73,40

11—Fernando A. Nunes .. 4.667,00 —

12—Ma. das G. A. Nunes 933,00 —

Maria da Graça Aca-

tauassú Nunes

Roberto Rodrigues

Pereira

Laize Maria de Oliveira

Cahrchar

(a) Ilegível

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as assinaturas

em número de 14.

Em sinal D. B. M. de ver-

dade.

Belém, 20 de outubro de

1967.

(a) DARCY BEZERRA

MASCARENHA Escrevente

Autorizada.

BANCO DO ESTADO

DO PARÁ S. A.

NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na

1a. via na importância de

trinta cruzeiros novos

Belém, 20 de outubro de 1967

(a) Ilegível

24—Manoel S. de Carvalho ...	—	40,00
25—José Mélo Evangelista	—	40,00
26—Myrtes Vieira de Alencar	—	40,00
27—Alberto José Azzolini ...	—	80,00
28—Isete Mágnio	—	80,00
29—Roberto J. da R. R. Pereira	—	80,00
T O T A L	NCr\$ 112.002,00	6.439,60

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de Otávio Bittencourt Pires. — Em sinal D. B. M. de verdade. — Belém, 20 de outubro de 1967.

(a) **DARCY BEZERRA MASCARENHA**, Escrevente Autorizada.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 20 de outubro de 1967, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 8566/67, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2024/67. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20 de outubro de 1967. — (a) **OSCAR FACIOLA**, Diretor.

(Reg. n. 2514 — Dia — 4.11.67)

CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA "CONAMA S/A."

Ata da Assembléia Geral Ordinária de doze de abril de mil novecentos e sessenta e sete.

Aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete, em sua sede social à Avenida Presidente Vargas, duzentos e cinquenta e hum, salas duzentos e três a duzentos e oito, nesta cidade, às dez horas, reuniram-se em primeira convocação os acionistas de Construções Amazônia "Conama S. A.", sob a direção do Presidente Engenheiro Otávio Bittencourt Pires, que convidou para secretário o acionista Raimundo Teixeira da Costa. Determinada a verificação da presença, constatou-se estarem presentes ou representados mais de dois terços do Capital Social pelo que foram instalados os trabalhos que obedeceram a pauta da convocação e tomadas as seguintes decisões: a) foi aprovado por unanimidade o Balanço e parecer do Conselho Fiscal para o exercício encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis; b) foi mostrado, pelo contador o mapa demonstrativo da aplicação dos dividendos retidos e dos saldos de gratificações e comissões para liquidar a in-

tegralização do Capital Social da firma de NCr\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil cruzeiros novos), de acordo com a resolução da Diretoria a fim de encerrar o processo dessa subscrição, demonstração essa que satisfaz aos presentes; c) foi aprovada a aplicação de NCr\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros novos), resultado do último balanço para distribuição dos acionistas, sendo que sessenta por cento serão pagos em dividendos de seis por cento e quarenta por cento em bonificação de ações no próximo aumento de capital. O restante do saldo do resultado no valor de NCr\$ 10.815,00 (dez mil oitocentos e quinze cruzeiros novos), foi mandada deixar na conta Fundo Para Aumento de Capital; d) foi aprovado que sejam distribuídos aos acionistas NCr\$ 92.562,00 (noventa e dois mil quinhentos e sessenta e dois cruzeiros novos), do fundo de Reavaliação do Ativo Imobilizado, como ações ao ser feito o próximo aumento de capital de acordo com a lei em vigor, o restante do saldo dessa conta ficará para a quarta correção a ser proximamente distribuído; e) deliberou ainda a Assembléia aprovar o aumento de capital

da sociedade de acordo com a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal e fixou para o próximo dia vinte e quatro de maio de mil novecentos e sessenta e sete a realização de uma Assembléia Geral Extraordinária para correção de Estatutos no que diz respeito ao capital e aprovação do Boletim de Subscrição do aumento que ficaria aberto aos acionistas no decorrer deste intervalo. Nada mais havendo, tratou o Presidente comunicou que havia assumido as funções de diretor o engenheiro Roberto Rodrigues Pereira visto terem cessados os motivos que o impediam e suspendeu a sessão para que fosse lavrada esta Ata. Reaberta a sessão foi lida e aprovada e assinada pelos presentes a Ata que aqui está lavrada.

Belém, 12 de abril de 1967

(aa) Otávio Bittencourt Pires
Raimundo Teixeira da Costa
José Melo Evangelista
Luzia Rosa Faro Paulo
Emanuel S. de Carvalho
Fernando Acatauassu Nunes
Ma. da Graça Acatauassu Nunes
Roberto Rodrigues Pereira
p. p. (a) Ilegível
Fernando Leão Duarte
Myrtes Alencar Vieira
Alberto José Azzolini
Francisco Soares Cardoso
Laize Maria de Oliveira Charchar

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as assinaturas supra em número de 14.

Em sinal D. B. M., de verdade.

Belém 20 de outubro de 1967.

(a) **DARCY BEZERRA MASCARENHA**, Escrevente Autorizada.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 20 de outubro de 1967.

(a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apre-

sentada no dia 20 de outubro de 1967, e mandada arquivar por Despacho do Diretor na mesma data, contendo uma (1) folha de n. 8565, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2023/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de outubro de 1967. (a) **OSCAR FACIOLA**, Diretor.

(Reg. n. 2513—Dia 4/11/67)

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM (CATA)

Assembléia Geral Extraordinária

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Pela presente ficam convidados os senhores Acionistas desta Companhia para, em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 08 (oito) de novembro de 1967, às 11 horas (onze horas), em sua sede Social, à rua do Arsenal, n. 138, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- homologação do aumento do Capital Social com recursos da Lei 5.174/66, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 07 de junho de 1967;
- reforma dos Estatutos;
- o que ocorrer.

Belém, 3 de novembro de 1967.

A DIRETORIA

(T. n. 13.369 — Dias 4, 7 e 8.11.67).

LOJAS RYDAM S/A

Assembléia Geral

Extraordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam os Srs. acionistas da nossa empresa a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Rua St.º Antonio 64, no dia 10 de Novembro do próximo mês às 18 horas, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Alienação de móveis e imóveis
- Nomeação de liquidante e
- Assuntos de interesse geral.

Belém 31 de outubro de 1967
Diretoria

(a) Ilegível

(T. n. 13366 — Reg. n. 2509 — Dias 1, 4 e 7/11/67).

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S. A.SEDE RUA 15 DE NOVENBRO, N. 263
CARTA PATENTE N. 736, DE OUTUBRO DE 1967
BALANÇO EM 05 DE OUTUBRO DE 1967

Belém

Para

CADASTRO GERAL DOS CONTRIBUINTES = 04.911.459

COMPREENDENDO MATRIZ E AGENCIA

— A T I V O —

— P A S S I V O —

DISPONIVEL		
Caixa	388.075,95	
Banco do Brasil, S. A.	299.250,98	637.326,93
REALIZAVEL		
<i>Depósito no Banco Central:</i>		
Em dinheiro	595.859,88	
Em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional	129.986,12	
Em Títulos	375,00	726.221,00
Cheques a Compensar	251.755,74	
Títulos Descontados	3.524.493,56	
Empréstimos em C/Correntes ..	512,38	
Capital à Realizar	300.000,00	
Outras Aplicações	952.056,66	5.755.039,34
IMOBILIZADO		
Edifício de Uso do Banco	3.300,00	
Reavaliações do Edifício de Uso ..	127.025,93	
Instalações	60.904,04	
Outras Imobilizações	178.038,46	374.268,43
CONTAS DE RESULTADOS PENDENTES ..	169.956,82	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	294.973,65	
		NCr\$ 7.281.565,17

NÃO EXIGIVEL		
Capital	300.000,00	
Aumento de Capital	300.000,00	
Fundo de Reserva Legal	17.415,72	
Fundo de Indenizações		
Trabalhista	6.244,27	
Outras Reservas e Fundos	106.505,33	730.165,32
EXIGIVEL		
<i>Depósitos:</i>		
À vista	4.914.029,07	
À prazo	96.286,82	
À prazo C/Correção Monetária ..	274.208,20	5.284.524,09
<i>Outras Exigibilidades:</i>		
Outras Contas	686.454,67	
CONTAS DE RESULTADOS PENDENTES ..	285.447,44	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	294.973,65	
		NCr\$ 7.281.565,17

Belém (PA), 05 de outubro de 1967

(a) LAERCIO P. GONÇALVES

Resp. p/Contabilidade

C.R.C. TC — Pará — 035

(Reg. n. 2526 — Dia 4.11.67).

OS DIRETORES

(aa) OZIEL RODRIGUES CARNEIRO — Dr. Presidente

ANTÔNIO AUGUSTO FONSECA — Diretor

ALEXANDRINO G. MOREIRA — Diretor

"1.ª IGREJA EVANGÉLICA REMANESCENTE DO BRASIL"
RESUMO DE SEUS ESTATUTOS PARA REGISTRO

Fica fundada com Sede e Fórum Jurídico nesta Capital, do Estado do Pará, a (1.ª IGREJA EVANGÉLICA REMANESCENTE DO BRASIL), tendo por objetivo proporcionar aos membros, melos pelos quais possam alcançar familiar e coletivamente, um crescente e glorioso plano Divino de resgate traçado nos Ceus pela Trindade, e levado a concretizar na pessoa de nosso Senhor Jesus Cristo, e promover o culto ao Todo-Poderoso Deus, à pregação da sua (BÍBLIA Sagrada), administrar os genuínos Sacramentos, manter a fraternidade Cristã, e os princípios doutrinários da Igreja primitiva, guardar todos os

princípios da fé apostólica e evangelizar o Mundo pela ordem imperativa de Nosso Senhor Jesus Cristo acompanhado das doutrinas dos Apóstolos conforme os "trinta e dois (32) pontos Bíblicos preliminares".

A Igreja será administrada por uma mesa Administrativa, Composta de:

Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretário, cabendo ao Presidente, e ao Vice-Presidente na sua falta, a apresentação da Igreja em Juízo ou fóra dele.

Os presentes Estatutos so poderão ser reformados em Assembleia Geral.

Os membros que forem excluídos da comunhão conforme as regras da disciplina e os que delas se separarem de boa vontade não terão direito a qualquer parte dos bens da

Igreja.

No caso de dissolução geral da Igreja, deverá o patrimônio social revert-se em dinheiro e ser depositado em estabelecimento bancário de inteira confiança e aplicado em benefício da Educação Pública ou em qualquer Obra filantrópica e hospitalar, em função beneficiário nas Capitais dos Estados onde funcionarem as respectivas sedes, e de Sociedades Bíblicas.

DIRETORIA

Presidente: Thomé da Silva Bronze — Nac. Brasileira
Vice-presidente: Gregório Santino Daluz — Nac. Brasileira

1º Secretário: Samuel da Silva Bronze — Nac. Brasileira
2º Secretário: Abenor Lopes dos Santos — Nac. Brasileira
1º Tesoureiro: Antonio Pereira de Oliveira — Nac. Brasileira

2º Tesoureiro: Antenor Maciel — Nac. Brasileira

Demais membros da Diretoria e Coordenadores do presente Estatuto:

Abenor Lopes dos Santos — Nac. Brasileira
Djalma Santiago Gomes Nac. Brasileira
(Reg. n. 2527. Dia 4-11-67).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará
EDITAL Nº 16/67 — DP.

Em cumprimento ao despacho exarado no processo DP. 569/67, pelo Sr. Chefe desta Delegacia, e em observância ao disposto no parágrafo 1º do art. 107 e no art. 114 do Decreto-lei 9760, de 5.9.46 faço público que, às 9 horas do dia 12 de novembro próximo, terá início a diligência de medição e avaliação da gleba de marinha situada na Trav. Rui

Barbosa, beneficiada com um prédio coletado sob a n. 174, antigo 142, perímetro compreendido entre as Ruas da Municipalidade e Gaspar Viana, nesta cidade, a qual faz parte do terreno acrescido de marinha registrada, nesta Delegacia sob o n. 6947, em nome de Mariana Ferreira Gomes, para fins de desmembramento do referido terreno acrescido de marinha e transferência das obrigações onerativas da supracitada gleba para o Sr. Jose Rovere Teixeira, requerido no processo acima citado.

2. Assim, ficam convidados todos os interessados, confrontantes, e a quem mais interessar possa a comparecerem no local indicado, dia e hora aprazados, para assistirem à dita diligência, requererem o que for a bem dos seus direitos ou em defesa dos seus interesses.

Delegacia do S.P.U. no Pa-
ra, 30 de outubro de 1967

(Eng.º Christiano Jozquim
da Silva)

(Nível 21-A)

(Reg. n. 2525. Dia 4-11-67).

ROMARIZ, FISCHER S. A.,
Indústria, Comércio e
Agricultura
Assembléia Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas de Romariz, Fischer S. A., Indústria, Comércio e Agricultura, para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia dezesseis (16) do mês corrente, às dezessete (17) horas, em sua sede social à Travessa D. Pedro I, n. 163, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital Social;
- Reforma dos Estatutos; e
- O que ocorrer.

Belém, 1 de novembro de 1967.

(a) **RUDOLPH MÖLLER**
Diretor Presidente
(Reg. n. 2522 — Dias
4, 7 e 8.11.67).

COMPANHIA DE SEGUROS
ALIANÇA DO PARÁ
Assembléia Geral
Extraordinária
1.ª CONVOCAÇÃO

Convidamos os snrs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 10 de novembro de 1967, na sede da Companhia, à Travessa Campos Sales n. 63 — 13.ª pavimento, nesta cidade, a fim de ratificarem a reforma estatutária inclusive aumento do capital de NCr\$ 300.000,00 para NCr\$ 500.000,00, conforme deliberação da Assembléia Geral

Extraordinária realizada a 13 de setembro de 1967, que aprovou e autorizou a diretoria a processar o referido aumento sen-
do NCr\$ 100.000,00 por subscrição particular e NCr\$
40.000,00 por meio de distribuição aos acionistas, na proporção das ações que possuíam.

Belém 1 de novembro de 1967.
Os Diretores: Antônio Nicolau
Vianna da Costa — Paulo Cor-
deiro de Azevedo — José Ni-
colau Vianna da Costa — José
Olavo Rebelo Lamarão.

(Reg. n. 2510 — Dias 1, 4 e
7.11.67).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ESTRADA DE FERRO DE
BRAGANÇA
GT — RP — 83/65
Concorrência Pública nº 605/67
EDITAL

Para conhecimento geral e de quem interessar possa, faço saber, de ordem do Sr. Presidente do Grupo de Trabalho criado pela RP-83/65, que serão vendidos em concorrência pública diversos móveis utensílios, máquinas operatrizes, motores elétricos, ferramentas, etc. pertencentes à extinta E.F.B. e que se encontram discriminados detalhadamente nas relações afixadas nas estações de S. Braz (sede do G.T.), Castanhal, Igarapé Agú, Capanema e Bragança, assim como nas Oficinas de Marituba, onde os pretendentes terão maiores informações.

As propostas dos interessados deverão ser apresentadas na sede do G.T. em São Braz, novembro, data do encerramento da concorrência, que será apurada, no mesmo local, no dia 16 do referido mês, às 11 horas.

Belém, 30 de outubro de 1967
Darcy de Souza Mundim
Membro do G.T.-R.P -83/65
(Reg. n. 2497 — Dias 31/10,
4 e 5/11/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Natalice Alcides da Cunha, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Castanhal, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital

será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. — Reg. n. 12.482 — Dias
18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Emília Machado Cruz, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Macapá, Município de Castanhal, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. — Reg. n. 12.431 — Dias
18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimunda Barreiros de Figueiredo, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro

Único, com exercício no Grupo Escolar "João Farias de Barros", Município de Santa Cruz do Arari, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. n. — 12.436 — Dias
18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Lindalva Ferreira de Souza, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Cacaú, município de João Coelho, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. — Reg. n. 12.485 — Dias
18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Maria Alice de Araújo Cordeiro, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Padrão A, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar "Padre José Nicolino", Município de Oriximiná, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração
(G. Reg. n. 13.061 — Dias —
28.10, 10 e 25.11.67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Carmen Silvia Carvalho, ocupante do cargo de Escriturário, classe H, do Quadro Unico, que exercia suas funções nesta Secretaria, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei 749, de

24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração
(G. Reg. n. 13.062 — Dias —
28.10, 10 e 25.11.67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Judith Carvalho de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Classe E, do Quadro Unico, com exercício no Instituto de Educação do Pará, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de suas funções, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração
(G. Reg. n. 13.063 — Dias —
28.10, 10 e 25.11.67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Francisca de Oliveira Blanco, ocupante do cargo de Professora da Escola Mista do lugar Caratateua, Município de Curuçá, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de suas funções, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração
(G. Reg. n. 13.064 — Dias —
28.10, 10 e 25.11.67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Damasia Botelho de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão A, do Quadro Unico, com exercício na escola do Km. 15, Rodovia Maracanã-Santarém Novo, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de

24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração
(G. Reg. n. 13.065 — Dias —
28.10, 10 e 25.11.67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Cecil Augusto de Bastos Meira, nomeado para regente de turma de Português com exercício no Ginásio Paraense, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração
(G. Reg. n. 13.066 — Dias —
28.10, 10 e 25.11.67)



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — Sábado, 4 de Novembro de 1967

NUM. 5.643

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO Nº 391
Apelação Cível Ex-Offício da
Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de
Direito da 9ª Vara Cível.
Apelados: — Abelardo Santos
e Célia Proença dos Santos.
Relator: — Desembargador
Delival de Souza Nobre.

EMENTA: — Confirma-se
a decisão homologatória do
desquite amigável, quando
foi obedecido o rito pro-
cessual adequado.

Vistos, relatados e discutidos
os presente autos de apelação
ex-offício da Capital, em que é
apelante o Dr. Juiz de Direito
da 9ª Vara Cível e apelados:
Abelardo Santos e Célia Proen-
ça dos Santos, etc.

I. — Abelardo Santos e Célia
Proença dos Santos, identifica-
dos na inicial, casados há mais
de dois anos, requereram o seu
desquite por mútuo consenti-
mento, tendo o processo obede-
cido a todas as formalidades le-
gais, sendo, afinal, o acórdão ho-
mologado pelo Dr. Juiz, que re-
correu ex-offício para esta Su-
perior Instância.

Ouvido, o Exmo. Sr. Dr.
Sub-procurador Geral do Esta-
do opinou no sentido de ser
negado provimento ao apelo,
para ser confirmada a sentença
apelada.

II — É de ser negado provi-
mento ao recurso, para ser
confirmada a sentença apela-
da. Como salientou o digno re-
presentante do Ministério Pú-
blico, "o processo encontra-se
devidamente instruído, tendo
sido nele observadas as forma-
lidades legais. As cláusulas
ajustadas entre as partes inte-
ressadas, estão igualmente
acordes com a lei, inclusive as
relativas à partilha dos bens do
casal, e a que dispensa o des-
quitando de prestar pensão alim-
entícia, em virtude de a des-
quitanda ficar com bens sufi-
cientes para a sua manuten-
ção."

Assim,

ACÓRDAM os Juizes da 2ª
Câmara Cível do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará, a
unanimidade, em negar provi-

mento ao recurso, para confir-
mar a decisão recorrida.

Belem, 8 de setembro de 1967.
(a.a.) — Oswaldo Brito Farias,
Presidente. Delival de Souza
Nobre — Relator. Rui presente,
Alonso Cavaleiro, Suprocurador.
Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado. Belem, 27 de
setembro de 1967.

LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.
(Reg. 11.966. Dia 4-II-67)

ACÓRDÃO Nº 392
Apelação Cível da Comarca da
Capital

Apelante: — Antônia do Rêgo
Martins.

Apelada: Judith Rodrigues
Guimarães.

Relator: — Desembargador
Edgar Machado de Mendonça.

EMENTA: Nega-se Provi-
mento ao Apelo para con-
firmação da decisão recorri-
da que está em consonância
com as provas dos autos.

Vistos, relatados e discutidos
os presentes autos de Apelação
Cível da Comarca da Capital,
em que figura como apelante,
Antônia do Rêgo Martins e,
como apelada, Judith Rodrigues
Guimarães.

Os autos nos mostram que a
apelante, já identificada na
peça inaugural, alega que é
proprietária do automóvel ma-
triculado na DET, sob a placa
número 9117, fabricado pela
G. M., da marca "Buick, mo-
dêlo 1951, consoante faz prova
com o recibo de fls. 5, datado
de 5 janeiro de 1966, devida-
mente registrado no Registro
Especial de Títulos e Docu-
mentos.

Adianta que a aquisição des-
se veículo lhe custou a impor-
tância de um milhão de cru-
zeiros antigos, sendo vendedor,
o executado Sebastião Alves
Pereira. Sucede que, tendo Ju-
dith Rodrigues Guimarães pro-
movido uma ação executiva,
contra o aludido Sebastião Al-
ves Pereira e, não havendo es-
te efetuado o pagamento da

dívida, no prazo legal, efeti-
vou-se a penhora de dito car-
ro de propriedade da suplican-
te, ora apelante, o qual se en-
contra depositado no Depósito
Público desta cidade.

Ora, importando esse fato em
turbação a direito líquido da
postulante, após esta, ora ape-
lante, embargos de terceiros se-
nhor e possuidor, na conformi-
dade do artigo 707 e seguintes
da lei adjetiva civil, solicitan-
do que os mesmos sejam rece-
bidos, ordenada a suspensão do
processo principal e a reunião
dêstes embargos aos autos de
execução que deu motivo à pe-
nhora.

Finalmente, requer a embar-
gante que, diante do explana-
do, seja determinado, em seu
favor, a expedição do compe-
tente mandado de reintegração
de posse e de levantamento da
penhora em apêço.

Contestando, assinala à em-
bargada, ora apelada, que a
venda do veículo não passa de
um artifício rotineiro utilizado
para livrar-se o devedor relap-
so do compromisso de dívida li-
quida e certa, não só porque a
embargante vive amancebada
com o executado Sebastião Pe-
reira, em cuja residência foi ci-
tado, como também continua o
automvel registrado na Delega-
cia Estadual de Trânsito em
nome do devedor e ter sido ob-
jeto de uma penhora posterior,
conforme demonstram os docu-
mentos de fls. 10 e 11.

Na audiência de instrução e
julgamento, foram tomadas os
depoimentos dos litigantes e do
executado Sebastião Alves Pe-
reira.

Isto posto, o Dr. Juiz "a
quo" houve por bem julgar im-
procedentes os embargos ofere-
cidos e condenar a embargan-
te a pagar as custas processuais
e honorários advocatícios, êstes
na base de 20% sobre o valor
da lide.

Inconformada com este des-
fecho, manifestou a embargan-
te recurso apelatório para esta
Superior Instância, sendo o re-

curso regularmente processado.
É o relatório. O que tudo
visto e detidamente examina-
do:

Segundo preceitua o artigo
685, § único da lei adjetiva ci-
vil, a faculdade de livre con-
vencimento não exime o Juiz
de motivar a decisão, indicada
as provas e as razões em que
se escudará.

Pelo estudo acurado do pro-
cesso, verifica-se que é certo
que o recibo de fls. 5, concer-
nente à venda do objeto recla-
mado está com as firmas reco-
nhecidas e registrado no Regis-
tro Especial de Títulos e Do-
cumentos, apto, portanto, a va-
ler contra terceiros. No entan-
to, mais certo é que os docu-
mentos de fls. 10 e 11, ofereci-
dos na contestação, que pos-
suem fé pública, além de ou-
tros subsídios probatórios colli-
gidos destroem a validade de
tal documento.

A certidão de fls. 10, firmada
pela Depositária Pública, mos-
tra que o veículo em disputa
após dia 5 de janeiro do ano
pretérito, data da assinatura
do citado recibo de venda, foi
penhorado três vezes. A pri-
meira vez em 13 de junho de
1966, tendo como autora, Ju-
dith Rodrigues Guimarães, no
valor de Cr\$ 700.000; a segun-
da, igualmente, em 13-6-66,
tendo como autor, Raimundo
dos Santos Bezerra, provenien-
te da ação executiva movida
contra o réu Sebastião Alves
Pereira, cuja dívida foi liqui-
dada por êste e, a terceira vez,
em 15-6-66, tendo como autor,
Raimundo Cardoso de Olivei-
ra. A primeira penhora foi
embargada pela ora apelante;
a segunda foi liquidada pelo
executado Sebastião, conforme
consta da certidão de fls. 10,
e a terceira penhora foi embar-
gada, também, pela apelante,
sendo os embargos providos, li-
minarmente, pelo M.M. Dr.
Juiz de Direito da 2ª Vara Ci-
vel da Comarca desta Capital,
em 7 de julho de 1966 (vide
fls. 25, verso).

Ora, como se explica que em
13-6-66, portanto, em data
anterior aos embargos acima

aludidos, e executado Sebastião tenha seu carro penhorado em ação executiva promovida contra sua pessoa, por Raimundo dos Santos Bezerra e ele mesmo executado liquidou seu débito para a liberação da aludida viatura. De que modo justifica o executado essa sua atitude quando em 13 de junho do ano expirante o veículo já não era de sua legítima propriedade, por força do recibo de venda de fls. 5.

Aliás, há fundadas suspeitas de que o executado viva amasiado com o embargante. Haja vista a certidão de fls. 7 verso dos autos apensos, firmada por dois Oficiais de Justiça que ritaram o executado às 7.30, na própria residência da embargante, na casa nº 49, situada no Beco do 30, à Praça Magalhães.

Já no documento de fls. 11, expedido pela DET, não existe qualquer alusão no respeitante à propriedade do carro como sendo de Sebastião Alves Pereira e nem da embargante numa demonstração frisa de evitar qualquer demanda contra o bem reclamado.

É o caso de indagar-se que se Sebastião não era proprietário do automóvel logicamente não poderia vendê-lo à embargante, como acertadamente salienta o digno prolator da decisão apelada. Donde se infere, sem esforço, que houve conivência, da embargante com o executado, com a finalidade de salvaguardar o carro na compra e na venda constante do mencionado recibo de fls. 5, e ser utilizado no momento azado.

Por outro lado, verificam-se flagrantes contradições nos depoimentos prestados tanto pela apelante como pelo executado. Enquanto aquela assinala, que comprou o veículo ante a necessidade de Sebastião conseguir numerário para indenizar um motorista seu empregado, o executado, com a finalidade de do a venda para fazer face às despesas decorrentes da legalização de três carros apreendidos pela Alfândega, motivo por que não satisfez o seu débito.

Acrescenta a embargante, em seu depoimento pessoal, que o veículo não está registrado na DET e que o mesmo é de aluguel e que tem como motorista o executado; que este serviu de seu motorista até o dia da apreensão do veículo, ao passo que Sebastião declara que nunca trabalhou para a embargante, tendo, inclusive, dois empregados que trabalhavam para ele.

Face ao exposto, ao manifestar que dos autos consta e princípios de direito atinentes à espécie:

Acórdam os membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem voto discre-

pante, em negr provimento a apelação interposta para, em consequência, confirmar a sentença recorrida que está em consonância com as provas dos autos. Custas, na forma da lei. Belém, 8 de setembro de 1967.

(a.a.) — Oswaldo de Brito Fa-

rias, Presidente. — Edgar Machado de Mendonça, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 27 de setembro de 1967.

LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.

(Reg. n. 11.967. Dia 4-11-67)

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA 2ª REGIAO — ESTADO DO PARÁ

Juiz Federal:
Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto:
Exmo. Sr. Dr. Aristides Pôrto de Oliveira.

Chefe de Secretaria:
Dr. Loris Rocha Pereira.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Expediente do dia 19-09-67.

Ação Penal

Autor: Justiça Pública.
Réu: Benedito Martins, vulgo "Bené".

Despacho: "Solicite-se o auxílio da Polícia Federal para localização do denunciado, a fim de ser o mesmo citado por mandado."

Ação Penal

Autor: Justiça Pública.
Réu: Manoel Rodrigues Ferreira.

Despacho: "solicite-se o auxílio da Polícia Federal para localização do denunciado, a fim de ser o mesmo citado por mandado."

Ação Executivo-Fiscal

Exequente: União Federal
Executado: Sylvio Oliveira Bernardes.

Despacho: "Cite-se".

Ação Executivo-Fiscal
Exequente: União Federal.

Executado: Oswaldo José de Lima Motta e esposa.

Despacho: "Cite-se".

Ação Executivo-Fiscal
Exequente: União Federal.

Executado: Luiz Lemos.

Despacho: "Cite-se".

Ação Penal
Autor: Justiça Pública.

Réu: Raimundo Correa dos Santos.

Despacho: "Solicite-se o auxílio da Polícia Federal para localização do denunciado, a fim de ser o mesmo citado por mandado."

Ação Executivo-Fiscal
Exequente: União Federal.

Executado: Maria Sylvia Nunes.

Despacho: "Cite-se".

Ação Executivo-Fiscal
Exequente: União Federal.

Executado: PROFARMA
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS
LTDA.

Despacho: "Cite-se".

Ação Executivo-Fiscal

Exequente: União Federal.
Executado: Importadora Braga Ltda.

Despacho: "A conta".

Ação Executivo-Fiscal
Exequente: União Federal.

Executado: Instituto Nacional de Previdência Social (EX-IAPI).

Despacho: "Do conteúdo da certidão de fls. 9 verso, dê-se ciência ao exequente."

Exequente: União Federal.

Executado: Instituto Nacional de Previdência Social (EX-IAPI).

Despacho: "Intime-se o Oficial de Justiça encarregado da Diligência de fls. para, Incontinenti, efetuar a penhora dos bens da executada, independentemente da expedição de novo mandado, sob as penas da Lei.

Ação Executivo-Fiscal
Ação Executivo-Fiscal

Exequente: União Federal.

Executado: Wilson Oscar Guimarães.

Despacho: "Este Juízo concedeu o prazo de quinze (15) dias ao Oficial de Justiça encarregado da Diligência de fls., para que recolha a Cartório, o mandado devidamente cumprido. Aguarde-se a decorrência desse prazo. A Cartório."

Ação Penal
Autor: Justiça Pública.

Réu: Evandro Costa Amador.

Despacho: "I — Recebo a denúncia de fls. 2.

II — Cite-se o denunciado por mandado para se ver processado perante este Juízo, requisitando-se ao senhor Diretor do Presídio São José sua apresentação no dia 13 de outubro vindouro, às 10.00 horas, cuja audiência ora designo, a fim de ser o mesmo interrogado, ciente o doutor Procurador Regional da República, agora sub-rogado RATIONE MATERIAE nas atribuições até então cometidas ao Ministério Público Estadual.

III — Intime-se."

Ação Executivo-Fiscal
Exequente: União Federal.

Executado: M. B. Moreira.

Despacho: "Este Juízo concedeu o prazo de quinze (15) dias ao Oficial de Justiça encarregado da Diligência de fls., para que recolha a Cartório o mandado devidamente cumprido. Aguarde-se a decorrência desse prazo. A Cartório."

Ação Executivo-Fiscal

Exequente: União Federal.

Executado: Geraldo Freitas Miranda.

Despacho: "Este Juízo concedeu o prazo de quinze (15) dias ao Oficial de Justiça encarregado da Diligência de fls. para que recolha a Cartório o mandado devidamente cumprido. Aguarde-se a decorrência desse prazo. A Cartório."

Busca e Apreensão
Requerente: Ministério Público Federal.

Despacho: "Ouça-se o doutor Procurador Regional da República."

Processo Fiscal Nº 8.103/65
Remeterste: Raul da Silva Moreira — Coronel Delegado Regional da DR-PA.

Despacho: Designo a audiência do dia 1º do mês de outubro vindouro, às 10.00 horas, para ter lugar a inquirição das testemunhas arroladas às fls. 4 e 46, observadas as formalidades legais."

Ação Penal
Autor: A Justiça Pública.

Réu: Benedito Felício da Silva.

Despacho: "Faca-se a citação por meio de Edital com o prazo de quinze (15) dias, designado o dia 12 do mês de outubro do ano em curso, às 9 horas, para ter lugar a qualificação e o interrogatório."

Ação Possessória — Interdito Proibitório
Autor: Catarina Maceno de Miranda (Dr. Otávio Meira)

Réus: O Presidente da Colônia da Região do Lago Arari (Dr. Flávio Maroja) e Raimundo Nonato dos Santos e outros.

Despacho: "A Conclusos".

Agravo em Mandado de Segurança
Agravante: União Federal.

Agravado: Renato Rodrigues da Costa (Dr. Ernesto Chaves Netto).

Despacho: "A Conclusos".

Ação de Reajustamento Pecuário
Autor: Banco do Brasil S.A. (Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher).

Réu: Antônio da Silva Magno.

Despacho "A distribuição".

Ação de Reajustamento Pecuário
Autor: Francisco da Silva Feio (Dr. Rui de Mendonça Maroja.)

Réu: Banco do Brasil S.A. (Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher).

Despacho: "A distribuição".

Ação Penal de Estelionato e Falsificação de Documento
Autor: A Justiça Pública.

Réu: Fausta Pimentel dos Santos.

Despacho: "A distribuição".

Ação Penal de Peculato
Autor: A Justiça Pública.

Réus: Humberto Glicerio Ramos, Miguel Neto, Dona João Mélo e Silva e Antônio

Pereira da Silva.
Despacho: "A distribuição."
Ofício Informação do Diretor
Geral dos SNAPP

Despacho: "Junte-se aos autos."

Ação Inicial de Executivo Fiscal

Exequente a Fazenda Nacional.

Executado: Atiro da Silva Lopes.

Despacho: "A. Conclusos."

Ação Penal de Contrabando ou Descaminho

Autor: A Justiça Pública.

Réus: Alberto André de Souza e Antônio Marques dos Santos Júnior (Dr. Carlos Alberto Queiroz Platilha).

Despacho: "I — A nova atuação."

II — Defiro o requerimento de fls. 89. Designo o dia 9 do mês de outubro vindouro, único desimpedido, às 12,00 horas para ter lugar a reinquirição do réu Alberto Sodré de Souza. Oficie-se ao Comando da Base Aérea de Belém, para os fins devidos. Intime-se."

Ação de Executivo Fiscal

Exequente: União Federal

Executado: Deoyasu Kalano.

Despacho: "A Conta".

Ação Executivo-Fiscal

Exequente: União Federal.

Executado: Mendes & Cia.

Despacho: "Do conteúdo da certidão de fls. 6, do senhor Oficial de Justiça encarregado da diligência de fls. dê-se ciência ao sr. dr. Procurador Regional da República."

Ação Executivo-Fiscal

Exequente: União Federal.

Executado: J. O. Rocha Filho.

Despacho: "Do conteúdo da certidão de fls. 6, lavrada pelo senhor Oficial de Justiça encarregado da diligência de fls. dê-se ciência ao sr. dr. Procurador Regional da República. Na petição de embargos oferecidos por Pedro Dias em autos de ação de execução de penhor que lhe move o Banco do Brasil S. A.

Despacho: "N. A. Conclusos."

(Reg. n. 11.524. Dia 4-11-67)

Autos de Ação Penal

A — Justiça Pública (advogado: dr. Paulo Meira).

R — Eirneyson de Senna Muniz (advogado: dr. Egidio Sales) e outros.

I — Denunciado Eirneyson de Senna Muniz foi interrogado no dia 24 de agosto ppdo. (fls. 339 a 341-V do primeiro volume). O prazo para oferecimento de alegações preliminares, na forma do art. 395, do Código de Processo Penal, expirou no dia 27 do mesmo mês, que, por ser domingo, ficou prorrogado para 28. Todavia, seu ilustre patrono somente apresentou a chamada defesa prévia em data de 31 (fls. 2 a 7 do presente volume). Como se verifica, o petítório da

defesa foi apresentado intempestivamente, e isso é expressamente reconhecido nas próprias razões oferecidas, tentando-se justificar a demora pela decorrência de dificuldade em arrolar testemunhas cujos nomes se disse serem desconhecidos até então, bem como alegando-se que, em se tratando de mais de um denunciado, deveria ser aplicado por analogia o princípio estabelecido no parágrafo único do art. 292 do Código de Processo Civil.

II — É certo que no processo penal se admite interpretação analógica (art. 3º). Contudo, o argumento "a pari" somente pode ser utilizado na falta de disposição expressa da lei penal adjetiva. "In casu", a regra do art. 395 do Código de Processo Penal é categórica, não deixando margem para outro entendimento. A disposição da lei civil adjetiva, chamada à colação pelo denunciado, apenas se aplica aos feitos civis, tanto que constitui um parágrafo, isto é, norma especial em relação ao princípio geral por si regulado. De outra sorte, tal dispositivo diz respeito à defesa de mérito, cuja não apresentação em forma de contestação gera a revelia. No direito processual penal a defesa é apresentável após a instrução criminal. O oferecimento de alegações preliminares é facultativo. Quando há mais de um acusado, e não são todos interrogados no mesmo dia, a chamada "defesa prévia" de cada um deles poderá ser oferecida apenas até ao terceiro dia da respectiva audiência. Nesse caso, a instrução criminal propriamente dita, com os depoimentos de testemunhas, é que se iniciará após a realização do último interrogatório. Enquanto isso, todas as alegações apresentadas tempestivamente permanecerão juntadas aos autos para posterior apreciação. Aliás, ao comentar o art. 396, do CPP, assim discorre o consagrado

Eduardo Espirola Filho: "É óbvio, sendo mais de um os acusados, somente entra o processo nessa fase (depoimento de testemunhas), depois de oferecida a defesa prévia por todos "eles, ou após escoado, em relação a todos, o prazo respectivo" (IN Código de Processo Penal Brasileiro Anotado, 5ª Ed. Vol. IV, pág. 208).

Diante de todo o exposto, indefiro o pedido formulado pelo denunciado Eirneyson de Senna Muniz, e mando que sejam desentranhadas as peças de fls. 4 a 7 do presente volume, e restituídas ao patrono do referido denunciado, lavrando-se o competente recibo.

III — Cite-se por mandado o denunciado Armando de Senna Muniz, o qual já está resi-

dando nesta Capital (fls. 15 e 16 do presente volume). Designo a audiência do dia 29 de setembro corrente, às 10 horas, para a realização do respectivo interrogatório.

IV — A vista das informações de fls. 338-V, IN FINE, do primeiro volume, e fls. 12 do presente volume, e na forma do que determina o art. 361 do Cód. de Proc. Penal, cite-se por edital com o prazo de 15 dias o denunciado Olavo Marques de Araújo. Designo a audiência do dia 12 de outubro vindouro, às 10 horas, para a realização do respectivo interrogatório.

V — Intime-se. Belém, 20-9-67.

Ação Executiva

Autor: SUDAM (Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito)

Réu: Cia. Manufatureira e Agrícola do Maranhão S.A.

Despacho: "Diga o dr. Procurador da República sobre a não realização da citação por precatória pelos motivos expostos na certidão de fls. 41, IN FINE".

(Reg. n. 11.524. Dia 4-11-67)

Juiz Federal: Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto: Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Oliveira.

Chefe de Secretaria: Dr. Loris Rocha Pereira.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Expediente do dia 20-9-67

Ação Penal de Contrabando

Autor: A Justiça Pública.

Réus: Cassiano Feio Valente, Raimundo Caprestano Nunes, Raimundo Severiano de Freitas, José Siqueira Cordovil, João Monteiro dos Santos, João Oliveira Amaral, José Sebastião Ribeiro, Mastinho de Oliveira, João Nunes e Arnóbio Gonçalves Lobato.

Despacho: "I — Oficie-se ao sr. Coronel Delegado da Polícia Federal, solicitando as necessárias providências no sentido de mandar identificar pelo processo dactiloscópico os denunciados, nos termos do art. 6º, incisos VIII e IX, do Código do Processo Penal.

II — Aos réus Arnóbio Gonçalves Lobato, Mastinho Oliveira, José Sebastião Ribeiro e Raimundo Severiano de Freitas, nomeo defensor o doutor Antonio Medeiros, que servirá sob a fé de seu grau, podendo apresentar defesa, se o desejar dentro do prazo legal.

III — Cite-se o acusado João Nunes por meio de Edital, com o prazo de quinze (15) dias, designado o dia 10 do mês de outubro vindouro, às 9 horas, para o seu interrogatório.

IV — Citem-se os denunciados Raimundo Caprestano Nunes, José Siqueira Cordovil, João Monteiro dos Santos e

João Oliveira Amaral por meio de cartas precatórias dirigidas aos Exmos. Srs. Drs. Juizes de Direito das Comarcas da Vigia e Abacetetuba, neste Estado, designado o dia 3 do mês de novembro do ano em curso, às 9, 10, 11 e 12 horas, respectivamente, para o interrogatório dos mesmos."

Ação Penal de Estelionato e Falsificação de Documento

Autor: A Justiça Pública.

Réu: Fausta Pimentel dos Santos.

Despacho: "A conclusão".

Ação Penal de Peculato

Autor: A Justiça Pública.

Réu: Humberto Glicerio Ramos, Miguel Neto Dória, João Mélo e Silva e Antônio Pereira da Silva (Dr. Alberto Valente do Couto).

Despacho: "A conclusão. No Ofício Nº 1607/67 —

DE/PA DO DELEGADO REGIONAL DO DPF/PARA

Assunto: Remessa de Documentos.

Despacho: "Acusar. Agradecer e arquivar."

Agravo de Petição

Agravante: Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) (Dr. João Alberto Paiva).

Agravados: Moacir Ferreira Puget, Jacinto de Pinho Rodrigues, Alberto Soares Brandão de Lima, Mário Miller Pereira e Omildo César Lins.

Despacho: "N. A. Conclusos."

Comunicação de Prisão

De: Odilon Saraiva Junqueira.

Feita por: Exmo. Sr. Comandante da Base Aérea de Belém.

Despacho: "Arquive-se".

Ação Penal de Contrabando ou Descaminho

Autor: A Justiça Pública.

Réu: Waldemar Pinheiro de Santana e José da Silva Fontes. (Dr. Carlos Platilha).

Despacho: "Renovem-se as diligências para o dia 12 do mês de outubro vindouro, único desimpedido, às 10,00 horas, intimados os réus sem defensor e o dr. Procurador Regional da República. Requisite-se, por ofício ao Comando da Polícia Militar do Estado, a apresentação das testemunhas arroladas às fls. 3, esclarecendo-se ao senhor comandante da necessidade de informar a este Juízo, com a maior brevidade possível, o motivo que privou o comparecimento das aludidas testemunhas às audiências designadas às fls. 69 e 62 verso, nada obstante terem sido requisitados, com a devida antecedência, pelos ofícios nºs 193/67 e 229/67.

Réu: Vivaldo Gomes Nazareth.

Despacho: "Renovem-se as diligências para o dia 16 do mês de outubro vindouro, único desimpedido, às 10,00 horas.

para o interrogatório de Vivaldo Gomes Nazaré e, às 11 horas, para o de Hilário Coimbra de Souza. Expeça-se, pois, o competente mandado, notificando o dr. Procurador Regional da República.

Ação Executivo-Fiscal
Exequente: Fazenda Nacional.

Executado: J. F. Siqueira.
Despacho: "Chamo a ordem e determino ao sr. Oficial de Justiça encarregado da Diligência de fis. para que, sob pena de responsabilidade, efetue imediatamente a penhora dos bens da executada, como é de seu dever e ofício, independentemente da expedição de novo mandado. Intime-se".

Ação Executivo-Fiscal
Exequente: União Federal.
Executado: Comércio e Indústria Pires Guerreiro S/A.
Despacho: "Sem dilação probatória no tríduo legal."

Agravo de Instrumento
Agravante: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (Dr. Yara Rezende Wasita Abreu).

Agravado: Raimunda Lopes de Barros (Dr. Mário Martins Breméjo).

Despacho: "Corrigida a numeração das folhas destes autos conclusos. A Cartório".

MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente: Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves (Dr. Egidio Machado Sales).
Requerido: Junta Interventora do IAPFESP do Instituto Nacional de Previdência Social.

Despacho: "O senhor Escrivão cumpra o dever de seu ofício. A Cartório".

MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente: Maria Jesuína Franco Jatani (Dr. Alberto Barros Júnior).
Requerido: Faculdade de Direito.

Despacho: "Mantenho a decisão recorrida. Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Federal de Recursos."

MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: Raimundo Everton Borres da Silva (Dr. Alarico Barata).

Impetrado: Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Pará.

Despacho: "A conta."
MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: Reginaldo Narciso de Vasconcelos Romariz (Dr. Elide Maria Emma de Tommaso).

Impetrado: Volanda Ferreira Pinto e José Hermógenes Barra.

Despacho: "A conta."
Apelação Cível
Apelante: Cia. Boavista de Seguros e outra (Dr. José Lancry).

Apelado: Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará.

Despacho: "A Distribuição."
Ação Ordinária
Autor: Manoel dos Santos Brandão (Dr. Roberto Simões).
Réu: Delegacia do Patrimônio da União.

Despacho: "A conclusão."
Ação Executiva
Exequente: Banco da Amazônia Sociedade Anônima — (BASA).

Executado: Cerâmica Marajó S/A e Nelson Souza & Cia. (Dr. Flávio de Carvalho Maroja).

Despacho: "A conclusão."
Ação de Despejo por falta de Pagamento

Autor: Jamil José Salim (Dr. Paulo Ricci).
Réu: Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos.

Despacho: "A conta."
Ação Penal
Autor: A Justiça Pública.
Réu: Joaquim Maria Pereira da Silva.

Despacho: "A conclusão."
Ação Ordinária de Despejo
Autor: IPASE.

Réu: Rádio Clube do Pará S/A.

Despacho: "A Conclusão".
(Reg. n. 11.551. Dia 4-11-67)
Juíz Federal:

Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.
Juiz Federal Substituto:
Exmo. Sr. Dr. Aristides Pôrto de Oliveira.

Chefe de Secretaria:
Dr. Loris Rocha Pereira.
BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Expediente do dia 21-09-67.
No Of. 316/67 Sec. Fed. do

Diretor do Presídio São José
Despacho: "Arquivar-se".
Na Petição do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economizários

Assunto: Juntada de documentos.
Despacho: "Junte-se aos autos."

No Requerimento de Edvar da Silva Leles

Despacho: "Concedo o prazo de 8 dias, a contar do presente data, para o cumprimento integral da obrigação estabelecida ao requerente. Tirem-se cópias autênticas deste despacho com este despacho, juntando-se-as aos respectivos autos."

Na Carta Precatória
Deprecante: Juiz Federal do Estado do Pará.

Deprecado: Juiz Federal do Território Federal do Amapá.

Despacho: "Junte-se aos respectivos autos."

Ação Executivo-Fiscal
Exequente: União Federal.
Executado: Cypriano Sabino de Oliveira.

Despacho: "A inicial está incompleta. Satisfaça o exequente o requisito a que alude o art. 158, inciso II, do Código de Processo Civil."

Ação Executivo-Fiscal
Exequente: União Federal.
Executado: Paulo Calheiros Wanderley.

Despacho: "Cite-se".
Ação Executivo-Fiscal
Exequente: União Federal.
Executado: Emillano Ribelfo.

Despacho: "Cite-se".
Ação Executivo-Fiscal
Exequente: União Federal.
Executado: João Edmundo da Silva Leite.

Despacho: "Cite-se".
Ação Executivo-Fiscal
Exequente: União Federal.
Executado: Caciado Baptista Yamsnouti.

Despacho: "Cite-se".
Ação Executivo-Fiscal
Exequente: União Federal.
Executado: Esdras Rodrigues.

Despacho: "Cite-se".
Ação Executivo-Fiscal
Exequente: União Federal.
Executado: João Jorge Alves da Fonsêca.

Despacho: "Cite-se".
Ação Executivo-Fiscal
Exequente: União Federal.
Executado: Aldiro Costa Cavalcante.

Despacho: "Cite-se".
Ação Executivo-Fiscal
Exequente: União Federal.
Executado: Hamilton de Farias Moreira.

Despacho: "Cite-se".
Ação Executivo-Fiscal
Exequente: União Federal.
Executado: Ruy Barreiros da Silva.

Despacho: "Cite-se".
Defesa Prévia

Apresentada por: Raimundo Paixão Botelho, Diniz Ozimo Vilhena, Benedito Vilhena Neirão, José Pereira da Silva, Pedro Cruz Lacerda e Carlos Alberto Lalôr Bandeira (Doutor Carlos Platilha).

Despacho: "Junte-se aos autos."

Defesa Prévia
Apresentada por: Alexandre Benício Neto (Doutor Carlos Zoghbi).

Despacho: "Junte-se aos autos."

Na Petição Inicial de Mandado de Segurança

Impetrante: Antônio Oliveira Pena (Dr. Almir Trindade).

Impetrado: Superintendente Regional do Instituto Nacional de Previdência Social.

Despacho: "A. Conclusos."
Ação de Inventário

Inventariante: Caixa Econômica Federal do Pará (Dr. Leonam Gondim Cruz).

Inventariada: Hildebrandina de Jesus Viana.

Despacho: "Veio a suplicante a Juízo sem estar munida de sentença executória ou de título de crédito líquido e certo. Como tal não valem os documentos de fls. 6 a 8, de sorta que lhe falta qualidade para requerer o inventário como credora do herdeiro. Indefiro, pois, o pedido de fls. 2".

(Reg. n. 11.685. Dia 4-11-67)

COMARCA DA CAPITAL
Edital de Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Raimundo Olavo da Silva Araujo, Juiz de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita os herdeiros de dona Mariana Ferreira Gomes, a fim de tomarem conhecimento de uma ação de consignação em pagamento que se processa perante este Juízo, expediente do Cartório do 2o. Ofício desta Capital, movida por Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., podendo contestá-la no prazo legal, sob pena de revelia, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: "Petição Inicial" --

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Comarca desta Capital, Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., com sede no Estado de São Paulo e Representação nesta cidade de Belém, à Av. Gentil Bittencourt n. 417, através de seu bastante procurador, consoante instrumento de mandato anexo, vem, com o respeito habitual propor contra a Herança de Mariana Ferreira Gomes, Ação de Consignação em Pagamento, em abono do que tem a deduzir o seguinte:

I — A firma requerente há alguns anos é locatária do imóvel sito à Av. Genl Bittencourt n. 417, mediante contrato de locação por escrito, cujo prazo se expirara no início do mês de junho p. passado, pagando o aluguel mensal de trinta cruzeiros novos (NCR\$. 30,00). O imóvel locado que era de propriedade da sra. Mariana Ferreira Gomes, tinha, porém, seu aluguel pago inicialmente ao Sr. do Pará S/A e, posteriormente, ao cidadão Adriano Borges da Costa, na qualidade de proprietário. II — Sucede, porém, que há poucos dias, ou mais precisamente dia 30 de junho recém-findo, veio a falacer em Belém a revedida sra. Mariana Ferreira Gomes que já era viúva, e, através de procurador, fez o contrato de locação em referência. Em assim sendo, e temente, o requerente entende quanto a aluguel pago ao Sr. do Pará S/A e, posteriormente, ao Sr. Adriano Borges da Costa, recusa-se a fazê-lo, o que parece ter-se feito à morte da proprietária do imóvel. III — Em face do exposto e com fundamento no art. 318, do Código de Processo Civil, requer o locatário, objetivando uma quitação válida, se digne

V. Excia. de assinalar a dita e total para fins de se efetuar o depósito da quantia de trinta cruzeiros nos corretores de aluguel do mês de junho, p. passado, bem assim como em relação aos meses subsequentes, até que seja instaurado, como de direito, o competente processo de inventário dos bens da falecida proprietária, quando, então, será o inventariante citado para, em nome do acervo hereditário, responder aos termos da presente Ação, tudo na forma da lei. Para defesa de seu direito, protesta o Autor por todos os gêneros de prova em direito permitido. E para os efeitos fiscais dá-se o valor à presente de trezentos e sessenta cruzeiros novos. E deferimento. Belém, 10 de agosto de 1967. p.p. Moacyr Bernardino Dias. Peticão de Fla. 6. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Comarca da Capital. Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. através de seu advogado, nos autos da Ação de Consignação em Pagamento proposta perante esse Juízo, expediente do Cartório "Leão", com o objetivo de obter quitação válida dos alugueres, do prédio que ocupa, sito à Av. Gentil Bittencourt n. 417, de vez que sua proprietária, dona Mariana Ferreira Gomes faleceu no dia 30 de junho p.p. desconhecendo o Autor quem deva receber ditos alugueres, vem, perante V. Excia., com o respeito habitual, requerer se digne determinar seja, a citação dos interessados feita por edital, nos termos do art. 177, n. 1, do C.P.C., para os efeitos de direito. E deferimento. Belém, 9 de setembro de 1967. p.p. Moacyr Bernardino Dias. (Despacho). N. A. Cite-se com o prazo de 30 dias. Belém, 11-9-67. (a) Raimundo Olavo da Silva Araujo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, expedi o presente que será publicado e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de setembro de 1967. Eu, Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado no impedimento do escrivão. — (a) Raimundo Olavo da Silva Araujo. (T. n. 13373 — Reg. n. 2528 — Dia 4-11-67).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Amadeu Carvalho de Araujo e Maria de Lourdes da Silva, ele filho de Angelo Carvalho de Araujo e Augusta Carvalho de Araujo, ela filha de Raimundo Fausto da Silva e Francisca Maria da Conceição, solt: — Pampilo Ludgero da Silva e Therezinha da Silva Quaresma, ele filho de João Francisco da Silva e de Victória

Quaresma da Silva, ela filha de Inocencio dos Santos Quaresma e Alzira Quaresma Tavares, solt: — Miradil Assunção Pereira e Neide Marroquin de Souza, ele filho de Francisca Assunção Batista, ela filha de Raimundo Correa de Souza e America Marroquin de Souza, solt: — Orlando Dias da Silva e Raimunda Souza de Oliveira, ele filho de Espedito da Conceição Silva e Lolanda Dias da Silva, ela filha de Pedro Galindo de Oliveira e Joana Nascimento de Souza, solt: — Raimundo Mendes Pinheiro e Maria Lopes de Oliveira, ele filho de Benedito Pereira Mendes e Secundina Mendes Pinheiro, ela filha de Aladim Lopes da Silva e Maria Rodrigues de Oliveira, solt: — Francisco Rubens Quastos e Maria Madalena dos Santos, ele filho de Olimpia Queiroz, ela filha de Lino Ferreira dos Santos e Brasiliana Vieira dos Santos, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se algum souber de impedimentos, denuncié-os para fins de direito. — Dado e passado na cidade de Belém, aos 31 de outubro de 1967. — E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
(Reg. n. 13337. Dia 4-11-67).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante: Raimundo Almeida da Silva, assistido de seu advogado o Dr. Milton Cândido de Almeida, e apelada Maria Tereza Machado, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de outubro de 1967: LUIS FARIA
Secretário do T. J. F.
(Reg. n. 13.415. Dia 4-11-67)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante: Luis Estevam Pinheiro, assistido de seu advogado, o Dr. Egydio Sales, e apelado José Machado Carneiro, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez dias a contar da publi-

cação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de outubro de 1967. LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.
(Reg. n. 13.417. Dia 4-11-67)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante: Maria de Lourdes Silva Assunção, assistido de seu advogado o Dr. Sebastião Santos e apelada Antonia Viana Assunção, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de outubro de 1967. LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.
(Reg. n. 13.416. Dia 4-11-67)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante: Glaucete Maria Pereira Barros, assistida de seu advogado o Dr. Jaime Pereira Bastos e apelado: Raimundo Victor Lobato Torres, assistido de seu procurador, o Dr. Roberto Klautau, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de outubro de 1967. LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.
(Reg. n. 13.418. Dia 4-11-67)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante: Joaquim Rodrigues Martins, assistido de seu advogado o Dr. Amaury Faciola e apelado Adriano Moreira de Andrade, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e

julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de outubro de 1967. LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.
(Reg. n. 13.419. Dia 4-11-67)

COMARCA DA CAPITAL
Citação

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 1ª Vara, no exercício substitutivo da 3ª Vara de Ausente e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos número 1813, de "arrecadação" dos bens deixados pela finada Gregoria Nascimento da Costa, que se processa perante este Juízo e cartório do 1º. Ofício de Orfãos, Ausentes e Interditos), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Gregoria Nascimento da Costa, falecida nesta cidade, à travessa Barão do Trunfo, número 2268, aos dezoito (18) de fevereiro do ano corrente (1967), no estado de viúva, sem ter deixado herdeiros notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume e, por copia, publicado três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores da "de-cujos" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da cessa referido, cujos bens foram entregues ao curador a herança, Doutor Ruy Mendonça. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatro (4) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu (a) Moacyr Santiago, escrivão do feito, este datilografado e subscrito. (a) Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito.

VISTO

(aa) Walter Bezerra Falcão
Juiz de Direito

Confere

Moacyr Santiago
Escrivão do Feito

(G. Reg. n. 8499 — Dias — 7, 7.67 — 8.9.67 e 7.11.67).